

Taxa  
(euros)Taxa  
(euros)

## SECÇÃO II

## Obras em jazigos e sepulturas perpétuas

Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal para Liquidação e Cobrança de Taxas pelo Licenciamento de Obras Particulares e Ocupação de Edificações Urbanas (*d*).

## Observações:

1.ª A Câmara Municipal pode deliberar sobre a redução de taxas relativamente a talhões privativos ou a trabalho de simples limpeza e beneficiação quando requerido e executado por instituições de beneficência.

## CAPÍTULO XVI

## Ambiente, higiene e segurança alimentar

## SECÇÃO I

## Ruído

## SUBSECÇÃO I

## Licenças de ruído

1 — Licenças especiais de ruído:	
1.1 — Espectáculos de diversão, por cada e por dia ( <i>d</i> )	28,00
1.2 — Eventos, festividades e provas desportivas, por cada e por dia ( <i>d</i> )	28,00
1.3 — Outros eventos, por cada e por dia ( <i>d</i> )	28,00
2 — Licença de ruído para construção de obras:	
2.1 — Até uma semana ( <i>d</i> )	28,00
2.2 — Por cada semana a mais, para além da primeira ( <i>d</i> )	10,00

## SUBSECÇÃO II

## Controlo de ruído

1 — Ensaio acústicos no âmbito de acções de fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral de Ruído (D.L.n.º 9/07 de 17 de Janeiro), para avaliação do grau de incomodidade do ruído na sequência de reclamações — acresce ao valor estipulado o custo de cada medição adquirida a entidades externas certificadas ( <i>d</i> )	32,00
2 — Emissão de pareceres no âmbito de processos de licenciamento em conformidade com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio (Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios) ( <i>d</i> )	32,00

## SECÇÃO II

## Abastecimento público de água

## SUBSECÇÃO I

## Preço pelo fornecimento de água

O valor a pagar pelo fornecimento de água resulta do fraccionamento do valor total consumido (em m<sup>3</sup>) Pelos diferentes escalões, aplicando a cada fracção o preço de acordo com o escalão correspondente.

1 — Consumos domésticos, conforme os seguintes escalões de consumos mensais, em metros cúbicos:	
1.1 — 1.º escalão, de 0 m <sup>3</sup> até 5 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,28
1.2 — 2.º escalão, de 6 m <sup>3</sup> até 10 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,40
1.3 — 3.º escalão, de 11 m <sup>3</sup> até 15 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,48
1.4 — 4.º escalão, de 16 m <sup>3</sup> até 25 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,65
1.5 — 5.º escalão, de 26 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,80
1.6 — 6.º escalão, superior a 50 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,90
2 — Consumos comerciais, conforme os seguintes escalões de consumos mensais:	
2.1 — 1.º escalão, de 0 m <sup>3</sup> até 5 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,52
2.2 — 2.º escalão, de 6 m <sup>3</sup> até 10 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,62
2.3 — 3.º escalão, de 11 m <sup>3</sup> até 15 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,72
2.4 — 4.º escalão, de 16 m <sup>3</sup> até 25 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,82
2.5 — 5.º escalão, de 26 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,90
2.6 — 6.º escalão, superior a 50 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	1,15

3 — Consumos industriais, conforme os seguintes escalões de consumos mensais:

3.1 — 1.º escalão, de 0 m <sup>3</sup> até 5 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,57
3.2 — 2.º escalão, de 6 m <sup>3</sup> até 10 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,67
3.3 — 3.º escalão, de 11 m <sup>3</sup> até 15 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,77
3.4 — 4.º escalão, de 16 m <sup>3</sup> até 25 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,87
3.5 — 5.º escalão, de 26 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,97
3.6 — 6.º escalão, superior a 50 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	1,22

4 — Estabelecimentos do Estado, beneficência, assistência, asilos, associações desportivas, culturais ou recreativas sem fins lucrativos:

4.1 — 1.º escalão, de 0 m <sup>3</sup> até 5 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,32
4.2 — 2.º escalão, de 6 m <sup>3</sup> até 10 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,34
4.3 — 3.º escalão, de 11 m <sup>3</sup> até 15 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,36
4.4 — 4.º escalão, de 16 m <sup>3</sup> até 25 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,38
4.5 — 5.º escalão, de 26 m <sup>3</sup> até 50 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,40
4.6 — 6.º escalão, superior a 50 m <sup>3</sup> — por metro cúbico ( <i>b</i> )	0,42

## SUBSECÇÃO II

Tarifa devida à construção, conservação e manutenção da rede de abastecimento de água

1 — Tarifa de disponibilidade do serviço de água, por classe e por mês:

1.1 — Doméstico ( <i>b</i> )	1,50
1.2 — Comercial ( <i>b</i> )	2,50
1.3 — Industrial ( <i>b</i> )	5,00
1.4 — Instituições ( <i>b</i> )	1,50

*Nota: a tarifa de disponibilidade de água é estruturada como contrapartida da disponibilidade da rede infra-estrutural, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro.*

## SUBSECÇÃO III

Outros serviços relacionados com o abastecimento de água

1 — Ensaio de canalizações interiores:

1.1 — Até 5 dispositivos de utilização ( <i>a</i> )	15,00
1.2 — De 6 a 20 dispositivos de utilização ( <i>a</i> )	17,50
1.3 — Superior a 20 dispositivos de utilização ( <i>a</i> )	20,00

2 — Fiscalização e ou vistorias, por cada (*a*)
 25,00 |

3 — Ligação da rede interior ao ramal de ligação à rede pública:

3.1 — Ligação de água (incluindo a colocação do contador) ( <i>a</i> )	20,00
3.2 — Restabelecimento de ligação após interrupção ( <i>a</i> )	25,00
3.3 — Aferição de contador ( <i>a</i> )	5,00
3.4 — Averbamento do contrato de fornecimento de água por falecimento do titular, doação ou herança ( <i>a</i> )	8,00
3.5 — Transferência do nicho de contrato de água ( <i>a</i> )	70,00

4 — Colocação do ramal de água (*a*):

4.1 — Ramal de comprimento até 10 metros:	
4.1.1 — Inferior a 32 mm ( <i>a</i> )	170,00
4.1.2 — Entre 32 mm e 63 mm ( <i>a</i> )	210,00
4.1.3 — Superior a 63 mm ( <i>a</i> )	340,00

5 — Fora das zonas urbanas previstas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, para ramais superiores a 10 metros, acresce, por cada metro adicional (*a*)
 20,00 |

6 — Outros pedidos não previstos nas alíneas anteriores (*a*)
 15,00 |

## SECÇÃO III

## Saneamento

## SUBSECÇÃO I

Utilização e disponibilidade de saneamento

O valor a pagar pelo saneamento resulta do somatório de 30% do custo pago pela água com o valor referente à disponibilidade da rede de saneamento.

	Taxa (euros)
1 — Tarifa de utilização da rede de saneamento [30% do valor pago pelo consumo de água] ( <i>d</i> ).	
2 — Tarifa de disponibilidade da rede de saneamento [apenas quando houver ligação] por mês ( <i>d</i> ):	
2.1 — Doméstico .....	0,80
2.2 — Comercial .....	1,50
2.3 — Industrial .....	2,00
2.4 — Instituições .....	1,00

*Nota: a tarifa de disponibilidade de saneamento é estruturada como contrapartida da disponibilidade da rede infra-estrutural, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro.*

#### SUBSECÇÃO II

##### Outros serviços relacionados com o saneamento

1 — Ensaio de estanquidade e de eficiência — artigo 268.º do D.R. n.º 23/95, de 23 de Agosto ( <i>a</i> ) .....	20,00
2 — Vistorias e fiscalização, quando requeridas ( <i>a</i> ) .....	25,00
3 — Valor a pagar pela colocação de ramal de saneamento, dentro do perímetro urbano:	
3.1 — Inferior a 140 mm ( <i>a</i> ) .....	205,00
3.2 — Entre 140 mm e 160 mm ( <i>a</i> ) .....	255,00
3.3 — Superior a 160 mm ( <i>a</i> ) .....	285,00
4 — Fora do perímetro urbano previsto no Plano Director Municipal, para ramais superiores a 10 metros, acresce, por cada metro adicional o valor de: <i>a</i> ) .....	20,00
5 — Desobstrução e limpeza da rede horizontal de colectores em edifícios particulares ( <i>a</i> ) .....	30,00
6 — Limpeza de fossas pelos serviços municipais:	
6.1 — Por cisterna de 3 metros cúbicos removida ( <i>a</i> ) .....	15,00
6.2 — Por cisterna de 6 metros cúbicos removida ( <i>a</i> ) .....	25,00
7 — Outras descargas de efluentes, na rede pública, em local a definir pela Entidade Gestora, por metro cúbico ( <i>a</i> ) .....	1,50
8 — Outros pedidos não previstos nas alíneas anteriores ( <i>a</i> ) .....	15,00

#### SECÇÃO IV

##### Resíduos sólidos urbanos — Decreto-Lei n.º 239/1997, de 9 de Setembro

1 — A tarifa mensal de resíduos sólidos urbanos a cobrar terá como base o utente do serviço e será relativa à administração dos serviços de recolha, transporte e destino final dos resíduos sólidos:	
1.1 — Utilizadores domésticos ( <i>c</i> ) .....	3,00
1.2 — Utilizadores comerciais ( <i>c</i> ) .....	3,75
1.3 — Utilizadores industriais ( <i>c</i> ) .....	4,50
1.4 — Repartições do Estado (exceptuando-se os estabelecimentos de ensino da rede pública, que são isentos de pagamento da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos) ( <i>c</i> ) .....	3,75
1.5 — Utentes sem contador de água ( <i>c</i> ) .....	3,00

#### SECÇÃO V

##### Vistorias higio-sanitárias

1 — Vistorias a viaturas de transporte de pão ( <i>d</i> ) .....	22,00
2 — Vistorias a viaturas de transporte de produtos alimentares à base de carne ( <i>d</i> ) .....	28,00
3 — Vistorias a viaturas de transporte de produtos de pesca ( <i>d</i> ) .....	28,00

#### CAPÍTULO XVII

##### Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da Protecção Civil, alínea *f*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro.

1 — Limpeza de matas e florestas:	
1.1 — Instrução do processo e vistorias ao local ( <i>a</i> ) .....	43,00
1.2 — Limpeza — aplicar os valores constantes no capítulo XXI ( <i>a</i> ) .....	
2 — Demolição de edifícios — aplicar os valores constantes no capítulo XXI ( <i>a</i> ) .....	

Taxa  
(euros)

#### CAPÍTULO XVIII

##### Estacionamento, remoção e depósito de viaturas

#### SECÇÃO I

##### Estacionamento de duração limitada

1 — Taxa básica de estacionamento:	
1.1 — Praia de Mira — das 9 às 20 horas, incluindo todos os dias úteis, sábados, domingos e feriados, apenas no período de Junho a Setembro por hora ( <i>a</i> ) .....	0,50
1.2 — Mira — das 9 às 19 horas, todos os dias úteis (à fracção mínima de utilização corresponde o pagamento de 0,10 euros) por hora ( <i>a</i> ) .....	0,50
1.3 — Nos restantes períodos sem limite de duração o estacionamento é gratuito .....	

#### SECÇÃO II

##### Notificação, remoção e depósito de viaturas abandonadas

1 — Notificação ao infractor ( <i>d</i> ) .....	21,00
2 — Remoção de viaturas para depósito — valores definidos na Portaria n.º 1424/2001 de 13 de Dezembro:	
2.1 — Ciclomotores, motociclos e similares:	
2.1.1 — Dentro da localidade ( <i>d</i> ) .....	20,00
2.1.2 — Até um raio de 10 quilómetros do depósito ( <i>d</i> ) .....	30,00
2.1.3 — Para além do 10 quilómetros, previstos na alínea anterior, acresce, por cada quilómetro ( <i>d</i> ) .....	0,80
2.2 — Viaturas ligeiras:	
2.2.1 — Dentro da localidade ( <i>d</i> ) .....	50,00
2.2.2 — Até um raio de 10 quilómetros do depósito ( <i>d</i> ) .....	60,00
2.2.3 — Para além do 10 quilómetros, previstos na alínea anterior, acresce, por cada quilómetro ( <i>d</i> ) .....	1,00
2.3 — Viaturas pesadas:	
2.3.1 — Dentro da localidade ( <i>d</i> ) .....	100,00
2.3.2 — Até um raio de 10 quilómetros do depósito ( <i>d</i> ) .....	120,00
2.3.3 — Para além do 10 quilómetros, previstos na alínea anterior, acresce, por cada quilómetro ( <i>d</i> ) .....	2,00
3 — Depósito em parque, por dia ou fracção e por viatura:	
3.1 — Ciclomotores, motociclos e similares ( <i>d</i> ) .....	5,00
3.2 — Viaturas ligeiras ( <i>d</i> ) .....	10,00
3.3 — Viaturas pesadas ( <i>d</i> ) .....	20,00

#### CAPÍTULO XIX

##### Equipamentos municipais

#### SECÇÃO I

##### Piscina municipal

Custo de mensalidades:	
1 — Escola de natação:	
1.1 — Adaptação ao meio aquático para bebés até aos quatro anos:	
1.1.1 — Taxa de inscrição (anual) ( <i>c</i> ) .....	6,00
1.1.2 — Taxa de revalidação (anual) ( <i>c</i> ) .....	3,00
1.1.3 — Aulas de natação (mensalidade para duas vezes por semana) ( <i>c</i> ) .....	15,00
1.1.4 — Aulas de natação (mensalidade para uma vez por semana) ( <i>c</i> ) .....	7,50
1.2 — Dos quatro aos dezasseis anos:	
1.2.1 — Taxa de inscrição (anual) ( <i>c</i> ) .....	6,00
1.2.2 — Taxa de revalidação (anual) ( <i>c</i> ) .....	3,00
1.2.3 — Aulas de natação (mensalidade para duas vezes por semana) ( <i>c</i> ) .....	17,00
1.2.4 — Aulas de natação (mensalidade para uma vez por semana) ( <i>c</i> ) .....	10,50
1.2.5 — Aulas a partir do 16.º dia do mês (mensalidade para duas vezes por semana) ( <i>c</i> ) .....	7,50